



Ministério da Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017

Nota Técnica

Referência: Pedidos de registro de marca que não tiveram a prioridade unionista publicada
Processo INPI nº 52400.073427/2016-93, INPI nº: 280993

1. Conforme relatado às fls. 2 e 3 do Processo INPI nº 52400.073427/2016-93, os pedidos de registro com reivindicação de prioridade (P.U.) depositados entre a entrada em funcionamento do sistema IPAS e o dia 25 de março de 2014 tiveram seus dados da prioridade unionista implantados automaticamente na situação "Pendente". Tal fato acarretou duas falhas:

- O sistema IPAS não considerava a data da prioridade unionista "pendente" para fins de busca por anterioridades; e
- Os dados da prioridade unionista não eram publicados na RPI.

2. A fim de sanar o erro, entre junho de 2013 e março de 2014, durante o Exame Formal, o *status* da prioridade unionista era corrigido manualmente, de modo a garantir a publicação correta dos dados na notificação do pedido para manifestação de terceiros.

3. Contudo, levantamento de dados posterior apontou a existência de 927 processos cuja prioridade unionista permanecia na situação "Pendente" e, conseqüentemente, não tiveram suas informações publicadas na RPI. Desse total, 520 processos já passaram pelo exame de mérito, o que impediria sua republicação para fins de saneamento.


4. A fim de que fosse elaborada estratégia para o tratamento de tais casos, a questão foi encaminhada ao Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame (CPAPD), que a discutiu em suas 62ª e 63ª reuniões, realizadas, respectivamente, nos dias 1º e 15 de fevereiro de 2017, quando foi decidindo o que se segue:


5. A omissão da data de prioridade unionista na notificação do pedido não prejudica terceiros, uma vez que a data de prioridade publicada (data de depósito no Brasil) é obrigatoriamente igual ou posterior ao depósito do pedido no país estrangeiro. Pelo mesmo motivo, sua omissão como parâmetro na busca por anterioridades também não gera prejuízo a terceiros.

6. Desta forma, nos casos de registros concedidos ou pedidos deferidos com os dados de P.U. na situação "Pendente", deverá ser feita a correção da situação e reemitido o certificado de registro ou republicado o deferimento em retificação, conforme o caso.

7. Já nos casos de pedidos indeferidos com base no inciso XIX do art. 124 da LPI, deverá ser verificado se a anterioridade impeditiva apontada foi depositada em data posterior à data de prioridade unionista omitida. Em caso positivo, o ato do indeferimento deverá ser anulado por erro formal, devendo o pedido ser republicado após a correção do status da prioridade unionista.

8. O tratamento dos processos afetados pelo erro em questão ficará a cargo da Coordenação de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário (COGIR).


Pedro Sloboda Jorge
Secretário do CPAPD
Mat.: 1529007

De acordo.
Remeto os autos à DIRMA/COGIR.

André Luis Ballousier Ancora da Luz
Diretor de Marcas
Mat. 6449457